

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 19 de dezembro de 2022 • Edição 2409 • Ano XVI • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### EDITAIS



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
N.º 091/2022/SEFAZ

A Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS e DEMAIS INTERESSADOS com sede neste Município quanto à liberação de recursos abaixo:

DATA	ÓRGÃO	TIPO	DESTINAÇÃO	VALOR R\$
19/12/2022	FNDE	Programa	Salário-Educação	195.021,29

Primavera do Leste-MT, 19 de dezembro de 2022.

**THIAGO CAMPOS RAMALHO**  
Contador / Matrícula 6741

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 1015/2022

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

**Artigo 1º** - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento dos processos licitatórios das modalidades:

INEXIGIBILIDADE Nº 383/2022	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2046/2022
Objeto	CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS E DEVIDAMENTE REGISTRADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMO MÉDICO PLANTONISTA EM ESCALA DE 12 (DOZE) HORAS NO ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, DE FORMA A COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.
Fiscal do Contrato	ELIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
Suplente do Fiscal	PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 19 de dezembro de 2022.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

#### PORTARIA Nº 1016/2022

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o § 2º do Artigo 184 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001,

#### RESOLVE

Designar a Senhora **ALINE CHAIENNE ROSA NEVES**, Assistente Financeiro, para ser Defensor Dativo da Servidora **EDINÉIA APARECIDA MARIANO ATAÍDE**, no Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2022, oriundo da Portaria nº 847/2022.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 19 de dezembro de 2022.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

#### PORTARIA Nº 1017/2022

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o § 2º do Artigo 184 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001,

#### RESOLVE

Designar a Senhora **ALINE CHAIENNE ROSA NEVES**, Assistente Financeiro, para ser Defensor Dativo da Servidora **MARIANA GARCIA ROCHA**, no Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2022, oriundo da Portaria nº 713/2022.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 19 de dezembro de 2022.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**PORTARIA Nº 1018/2022**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.554 de 19 de junho de 2015 e Decreto Municipal nº 1.887 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Nomear os membros da Comissão Especial do Programa Quem Ama Cuida de Primavera do Leste - MT, conforme composição abaixo:

- a) **DIOGO VINICIOS MURARI MOTTA** - Representante da Assessoria Jurídica;
- b) **NATALIE CASTILHOS BALDIN** - Representante da Secretaria de Infra-estrutura;
- c) **GUSTAVO COLOGNESE DENARDI** - Representante da Assessoria de Planejamento;
- d) **ISAAC SILVA NERY DE OLIVEIRA** - Representante da Secretaria de Fazenda - SEFAZ;
- e) **ANTÔNIO FRANCISCO BATISTA FILHO** - Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**Artigo 2º** - A Comissão Especial do Programa Quem Ama Cuida, tem as seguintes atribuições:

- a) Reunir-se quando convocada para avaliar os projetos apresentados pelos participantes através de Chamamento Público do Programa Quem Ama Cuida.
- b) Apontar entre os projetos apresentados, àquele que mais atende os interesses da Administração Pública, para o objeto ofertado.
- c) Indicar ajustes e correções nas propostas apresentadas, para que estas atendam os interesses e os padrões definidos pela Administração Municipal.
- d) A Comissão também poderá solicitar a participação de especialistas para assessorá-la em temas específicos relacionados com a escolha da melhor proposta apresentada.

**Artigo 3º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 010/2022.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 19 de dezembro de 2022.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**PORTARIA Nº 1.019/2022**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Exonerar, a pedido do mesmo, o Senhor **EDIM FIGUEIRA DE SOUZA**, que exercia a função de **Servente**, designado pela Portaria nº 117/14.

Registre-se e publique-se, com efeito retroativo a 16 de dezembro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 19 de dezembro de 2022.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**PORTARIA Nº 1.021/2022**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 378 de 1º de dezembro de 2022 do Concurso Público Municipal 01/2019,

**RESOLVE**

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipal, o senhor **DAVI MIRANDA DIAS DA SILVA**, para exercer a função de **MOTORISTA – CATEGORIA “D”**, sendo enquadrado no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 14 de dezembro de 2022.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**PORTARIA Nº 1.020/2022**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 378 de 1º de dezembro de 2022 do Concurso Público Municipal 01/2019,

**RESOLVE**

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipal, o senhor **EDIM FIGUEIRA DE SOUZA**, para exercer a função de **OPERADOR DE MÁQUINA PÁTROL**, sendo enquadrado no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 19 de dezembro de 2022.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**PORTARIA Nº 1.022/2022**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**ARQUIVAR** o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 005/2022**, conforme consta da decisão proferida em 15 de dezembro de 2022, em consonância com o artigo 165 da Lei Municipal nº 679, de 25 de Setembro de 2001.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 19 de dezembro de 2022.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

## DECRETOS

### DECRETO Nº 2.261 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

“Suspende os prazos dos Processos e Sindicâncias Administrativas”.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 1.914 de 11 de Novembro de 2020;

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Ficam suspensos, os prazos dos Processos e Sindicâncias Administrativas eventualmente existentes até a presente data, em desfavor dos Servidores Públicos Municipais, pelo período de 20 de dezembro de 2022, retomando sua contagem pelo tempo que resta a partir do dia 20 de janeiro de 2023.

**Artigo 2º** - A suspensão dos prazos a que se refere o artigo 1º deste Decreto, contará tanto para a Administração quanto para os Servidores eventualmente indicados ou investigados.

**Artigo 3º** - A partir de 20 de janeiro de 2023, contam-se novamente os prazos em sua normalidade pelo período restante.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 20 de dezembro de 2022.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de dezembro de 2022.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

### DECRETO Nº 2.262 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

“ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 2009 DE 12 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 58,IV da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste:

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica definido como ponto facultativo o dia 02 de janeiro de 2023 – segunda-feira, sem prejuízo de prestação de serviços considerados essenciais.

**Artigo 2º** - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de dezembro de 2022.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.

### DECRETO Nº 2.263 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

“ALTERA O DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.253 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

**CONSIDERANDO** que a equipe da Secretaria de Cultura é responsável pela realização dos eventos de final de ano;

**CONSIDERANDO** a equipe do CMTU tem sua demanda elevada em grande escala no período de festas de final de ano;

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Inclui-se o Parágrafo Único ao Artigo 1º do Decreto Municipal de nº 2.253 de 22 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

“**Artigo 1º** - (...)”

§1º. Os servidores lotados na Secretaria de Cultura poderão ter seu revezamento realizado durante o mês de janeiro, a critério do secretário de sua respectiva pasta.

§2º. Os servidores lotados na Procuradoria Geral do Município poderão ter seu revezamento realizando entre os dias 19 de dezembro de 2022 e 06 de janeiro de 2023, a critério da Procuradora Geral do Município.

§3º. Os servidores lotados no CMTU poderão ter seu revezamento realizando em mês a ser definido pelo secretário de sua respectiva pasta, a critério deste.”

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de dezembro de 2022.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.

## LICITAÇÕES

### RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 009/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1083/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, QUAL SEJA, EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DE PAVIMENTO COM MICRORREVESTIMENTO NA RODOVIA: MT-448, TRECHO: ENTR. MT-130 ATÉ FIM DA PAVIMENTAÇÃO TENDO A EXTENSÃO DE 25,43 KM - ZONA RURAL – PRIMAVERA DO LESTE, FORNECENDO OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, E TUDO QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS.

Da análise documental e em conjunto com parecer técnico do departamento de engenharia através dos ofícios nº 182/2022/DAET e 266/2022/DAET, a Turma recursal da Comissão de julgamento designado pela portaria nº822/2022 decide por HABILITAR a(s) licitante(s):

1. JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 16.910.656/0001-81;
2. TECNICA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 27.711.219/0001-55.

#### **E INABILITAR a(s) licitante(s):**

1. BALSAMO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 25.220.650/0001-73;
2. ACL CONSTRUTORA LTDA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 32.084.805/0001-57.

Em conformidade com a decisão circunstanciada e lavrada em ata que se encontra acostada no respectivo processo licitatório e publicada no site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) aba “Editais e Licitações”. Informamos que O recurso, a contrarrazão e o julgamento encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por meio do endereço eletrônico: <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, na aba “EMPRESA”, sub-aba “Editais e Licitações” .

Primavera do Leste - MT, 19 de dezembro de 2022.

**\*Adriano Conceição de Paula**  
Membro da comissão de julgamento  
Portaria nº 822/2022

**\*Maria Aparecida Montes Canabrava**  
Membro da comissão de julgamento  
Portaria nº 822/2022

**\*Silvia Aparecida Antunes de Oliveira**  
Membro da comissão de julgamento  
Portaria nº 822/2022

\*Original assinado nos autos

### RESULTADO FASE HABILITAÇÃO

#### CONVOCAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

#### CONCORRÊNCIA Nº 009/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1082/2022

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 031 de 02/01/2022, através de seu Presidente, torna público para conhecimento das licitantes e de quem mais interessar que houve recurso administrativo referente ao julgamento da documentação de habilitação nos autos da Concorrência nº 009/2022. O recurso, a contrarrazão e o julgamento encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por meio do endereço eletrônico: <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, na aba “EMPRESA”, sub-aba “Editais e Licitações”.

#### CONVOCAMOS:

Os senhores Licitantes que participaram do certame acima mencionado para comparecerem, no mesmo local da sessão pública anterior, no dia **21/12/2022 às 07:30 horas (horário de Cuiabá-MT)**, para o fim de se dar prosseguimento aos ultiores termos do procedimento licitatório.

Os senhores Licitantes também poderão acompanhar a sessão ao vivo através do nosso canal no youtube “Licitações Online Prefeitura de Primavera do Leste”.  
[https://www.youtube.com/channel/UCXuPK4taEg\\_aJtt5iYonnDw](https://www.youtube.com/channel/UCXuPK4taEg_aJtt5iYonnDw)

Primavera do Leste - MT, segunda-feira, 19 de dezembro de 2022.

**Adriano Conceição de Paula**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

# CONSELHOS MUNICIPAIS

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno, doravante denominado RICT, disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Primavera do Leste, criado pela Lei Municipal nº 1.433 de 23 de 04 de 2014 alterada pela Lei Municipal 1.950 de 25 de maio de 2021.

Art. 2º O Conselho Tutelar de Primavera do Leste é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos residentes no município e um administrativo disponibilizado pelo poder executivo.

§ 1º Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados após ampla divulgação e participação da população através de processo eletivo, e empossado por ato do(a) Prefeito(a) Municipal e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Primavera do Leste para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução ilimitada. Conforme art. 132 da Lei 8.069/90 e a Resolução 170/14 CONANDA.

§ 2º Recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, ficando o candidato sujeito à participação obrigatória ao novo processo de escolha da comunidade.

Art. 3º O Conselho Tutelar, funcionará em instalações exclusivas, fornecidas pelo Poder Público Municipal através da Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º O atendimento ao público será realizado ordinariamente na sede do Conselho Tutelar, de segunda-feira à sexta-feira, das 7hs às 11hs e das 13hs às 17hs, em especial nas sextas-feiras este Conselho fará serviços internos e plantão, e a recepção será realizado pelo(a) administrativo. Em casos de urgência, será realizado o atendimento do caso pelo conselheiro tutelar, conforme artigos 19 e 20 da Resolução do CONANDA n.º 170/2014. O Conselho Tutelar funcionará conforme decreto municipal.

§ 1º O atendimento ao público na sede do Conselho Tutelar será realizado por ordem de livre demanda, tendo preferência às notificações pré-agendadas, e em casos de extrema urgência e emergência o atendimento será imediato.

§ 2º Para o atendimento em regime de plantão, conforme artigos 19 e 20 da Resolução do CONANDA 170/2014 e artigo 51 da Lei Municipal n.º 1.950/2021, será realizada escala de plantões e sobreavisos, que serão divididos de forma igualitária para todos os conselheiros, e será fixada na sede do Conselho Tutelar, e enviada mensalmente para o CMDCA.

§ 3º O(a) conselheiro(a) de sobreaviso utilizará um telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será obrigatoriamente divulgado à população, juntamente com o número de telefone fixo do órgão. O Conselho Tutelar providenciará para que todos os órgãos e instituições que prestem atendimento emergencial à criança e adolescente, como hospitais, postos de saúde, Polícias Civil e Militar, Vara da Infância e da Juventude, Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e outros sejam informadas do telefone de serviço celular de plantão do conselho tutelar.

§ 4º É de responsabilidade do conselheiro(a) plantonista da escala atender todas as chamadas recebidas no telefone móvel. Em caso de omissões, o conselheiro(a) responsável pelo plantão será responsabilizado e havendo a necessidade da presença de mais Conselheiros Tutelares nos atendimentos acionar-se-ão quantos Conselheiros forem necessários.

§ 5º O conselheiro tutelar tem carga horária ordinária de 40h semanais conforme Resolução do CONANDA n.º 170/2014 e Lei Municipal n.º 1.950/2021 e fará jus aos horários em que permanecerem de sobreaviso escalonados por meio de adicional/gratificação especial ou, na sua falta, ao banco de horas.

§ 6º O banco de horas contará como um dia de folga a cada fim de semana escalado e a um dia de folga no sobreaviso realizado em dias de semana.

§ 7º O Conselho Tutelar também se deslocará periodicamente, em caráter preventivo, ou sempre que solicitado, às localidades situadas fora da sede do município, assim como para realizar visitas de fiscalização às entidades e programas de atendimento à criança e adolescente e outras diligências, caso em que permanecerá ao menos 01 (um) membro do Conselho Tutelar em sua sede, durante o horário normal de expediente, de modo a garantir o regular atendimento ao público.

§ 8º A fiscalização de entidades de atendimento, nos moldes do previsto no art. 95, da Lei nº 8.069/90, será sempre realizada por, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros, mediante escala semestral a ser elaborada, que deverão apresentar ao colegiado um relatório da situação verificada.

§ 9º Os deslocamentos periódicos às localidades situadas fora da sede do município serão definidos pelo colegiado, conforme o artigo 21 da Resolução do CONANDA 170/2014, sem prejuízo de outras diligências a serem realizadas, para atender a situações específicas que cheguem ao conhecimento do Conselho Tutelar ou em caráter preventivo.

Art. 5º O Conselheiro Tutelar ao receber qualquer notícia de suspeita ou a confirmação de violação dos direitos da criança e do adolescente anotar os principais dados e tomará as providências necessárias.

§ 1º O Conselho Tutelar garantirá o sigilo absoluto da identidade do denunciante e somente poderá revelar sua fonte mediante determinação judicial, sofrendo penalidade aquele que quebrar o sigilo das informações.

§ 2º O Conselheiro Tutelar que prestar o atendimento inicial a uma criança, adolescente ou família, ficará vinculado ao fato apresentado temporariamente, que lhe serão distribuídos por livre demanda, até a restituição do direito violado apontado, em caráter experimental e sujeita a alteração.

### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela comunidade local, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal n.º 1.433/2014, não podendo ser criado novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades, do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo, ou do Poder Executivo Municipal, Estadual ou do Distrito Federal.

Art. 7º São atribuições do Conselho Tutelar, não podendo qualquer outra autoridade, de qualquer nível ou Poder, criar-lhe novas, seja ao Colegiado do Conselho, seja ao conselheiro tutelar, dentre aquelas previstas especialmente nos artigos do ECA 13, 18-B, 95, 98, 136, 101, I à VII, 129, I à VII, e conforme recomendação do Diário Oficial da União (DOU – 01 de julho 2021).

§ 1º Para garantir o funcionamento do Sistema de Garantias de Direitos Municipal, inclusive, o artigo 23 da Resolução 170/2014 determina o envio de relatórios trimestrais ao CMDCA, ao Ministério Público, e ao Juiz da Infância e Juventude.

§ 2º O sistema de garantia prevê os diagnósticos e mapeamentos das violações de direitos ocorridos no município, os dados relativos aos atendimentos e as informações quanto às maiores demandas de atendimento, bem como eventuais deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas, assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente.

§ 3º Para garantir o assessoramento ao Poder Executivo Local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o Conselho tutelar deve observar e acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria ou Departamento de Planejamento e/ou Finanças), assim como ao CMDCA, dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 8º O conselheiro tutelar atenderá o caso que lhe for distribuído podendo para tanto:

I - Solicitar relatório dos órgãos de promoção de direitos (entidades governamentais ou não-governamentais), inclusive Escolas e Emeis;

II - Ouvir, quando necessário, todas as pessoas com interesse direto ou indireto no caso, e;

III - Aplicar a melhor medida de proteção para a criança e o adolescente, pais e/ou responsáveis vide artigos, 18b, 101, I a VII e 129, I a VII do ECA.

§ 1º Quando necessária a requisição de serviços públicos, nos moldes do previsto no art. 136, incisos III, letra “a” e VIII, assim como quando do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa (art. 136, inciso III, letra “b” e arts. 191 e 194, da Lei nº 8.069/90), ou nas hipóteses do art. 136, incisos X e XI, da Lei nº 8.069/90, será também exigida deliberação da plenária do Conselho Tutelar.

§ 2º Nas demais hipóteses relacionadas no art. 136, da Lei nº 8.069/90, é admissível que o atendimento inicial do caso seja efetuado por um único conselheiro, mediante distribuição, sem prejuízo de sua posterior comunicação ao colegiado, para que as decisões a ele relativas sejam tomadas ou reavaliadas.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 9º A competência do Conselho Tutelar é estabelecida pelo art. 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 136, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.069/90, seguindo na sua íntegra.

§ 1º Caso o local de residência dos pais/responsáveis ou o local do fato for o município de Primavera do Leste - MT, caberá atuação do Colegiado do Conselho Tutelar de referência da área, caso haja mais de um Conselho Tutelar.

§ 2º Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham residência em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar, comunicará o fato ao Conselho tutelar competente.

§ 3º O encaminhamento da criança ou adolescente para município diverso somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsável são de fato lá domiciliados, devendo as providências para o recâmbio ser providenciadas pelo órgão público responsável pela assistência social de Primavera do Leste, cujos serviços devem ser requisitados pelo Conselho Tutelar, na forma prevista no art. 136, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.069/90.

§ 4º Em nenhuma hipótese o recâmbio da criança ou adolescente ao município de origem ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, devendo o mesmo serviço ser realizado pelo Plantão Social ou outro que a Secretaria de Ação e Promoção Social designar, art. 136, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.069/90.

§ 5º Nos casos em que não ocorreram judicialização, o retorno da criança ou adolescente que se encontrava em município diverso, antes de ser efetivada sua entrega aos seus pais ou responsável, serão analisadas, se necessário, com o auxílio de profissionais da rede, as razões de ter aquele deixado à residência destes, de modo a apurar a possível ocorrência de qualquer tipo de violência.

§ 6º A aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável necessariamente levará em conta os princípios relacionados no art. 100, *caput* e par. único, da Lei nº 8.069/90.

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10º O Conselho Tutelar de Primavera do Leste será composto por 5 (cinco) conselheiros, 1(um) agente administrativo, 1(um) motorista que ficara a disposição 24 horas do conselho e será eleito um coordenador e um vice – coordenador na primeira reunião do colegiado registrado em ata, para orientar administrativamente o órgão, não implicando em qualquer vantagem ao mesmo. Lei Municipal n.º 1.433 artigo 29 parágrafo único e artigo 30.

§ 1º Compete ao vice-coordenador, substituir o coordenador nas suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo no cumprimento de suas obrigações.

§ 2º O colegiado do Conselho Tutelar reunir-se a em caráter ordinária ou extraordinário, a pedido de qualquer conselheiro para tomada de decisões administrativas, casos de Acolhimento Familiar ou Institucional, aplicação de Encaminhamento a Pais/ responsável mediante de Termo de Responsabilidade e casos omissos.

Art. 11º O período de exercício de Coordenação, será dividido de 2 (dois) em 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Coordenador ou Vice Coordenador, qualquer conselheiro nomeado pelo colegiado poderá executar suas funções administrativas.

Art. 12º São atribuições do Coordenador:

- I - Coordenar as reuniões, participando das discussões e votações;
- II - Representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou designar o vice para representá-lo, e na ausência destes poderá outro conselheiro representá-lo;
- III - Garantir assinatura de no mínimo três conselheiros em cada documento que o Conselho Tutelar expedir;
- IV - Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
- V - Garantir o rodízio e distribuição de casos, realização de diligências, sindicâncias, visitas familiares, fiscalização de entidades, participação em reuniões, cursos, capacitações e a elaboração da escala de sobreaviso;
- VI - Garantir o envio trimestralmente ao CMDCA os dados de atendimentos do órgão que representa e mensalmente a escala de sobreavisos;
- VII - Comunicar, com assinatura de pelo menos três conselheiros ao CMDCA e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal ou administrativa por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
- VIII - Encaminhar ao CMDCA os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com 30 (trinta) dias de antecedência com as justificativas devidas;
- IX - Encaminhar ao CMDCA, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão;
- X - Zelar para que os casos atendidos pelo Conselho Tutelar sejam devidamente registrados no sistema SIPIA e /ou livros ou fichas apropriadas, com anotações de dados completos do usuário, para um atendimento eficaz;
- XI - Reconduzir entre os Conselheiros os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do Conselheiro responsável por licença de saúde, ou quando este se der por impedido ou suspeito;
- XII - Informar ao colegiado os compromissos agendados semanalmente aos quais ele representará;
- XIII - Elaborar, de 4 em 4 meses, a escala de sobreaviso;
- XIV - Solicitar em tempo hábil, junto às Secretarias afins, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 13º O Conselho Tutelar se reunirá periodicamente em reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão na primeira sexta-feira do mês, às 7h, na sede do Conselho Tutelar, com a presença mínima de três Conselheiros.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou no mínimo, dois Conselheiros, em tempo hábil, podendo ocorrer a qualquer dia e horário, principalmente se a pauta for apresentação de um caso ou revisão de atendimento.

§ 3º As reuniões objetivarão a discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliação administrativa de funcionamento, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população.

§ 4º Haverá reuniões periódicas com todos os servidores atuantes no Conselho Tutelar para capacitação e/ou sensibilização das ações em apoio à atuação de defesa de direitos de crianças e adolescentes.

§ 5º As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria absoluta dos Conselheiros presentes.

§ 6º Em havendo empate numa primeira votação, utilizar-se-á o voto de Minerva.

§ 7º Serão registrados em ata todos os incidentes ocorridos durante a reunião, assim como as deliberações tomadas e os encaminhamentos efetuados, sendo estas com acesso para as instâncias superiores, se necessário.

## CAPÍTULO V DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 14º Ao Conselheiro Tutelar compete:

- I - Proceder em prioridades à verificação dos casos, (direito violado, agente violador e urgência), tomando as providências em caráter urgente, preparando fichas de atendimento escrita ou através do Sistema de Banco de Dados em uso - SIPIA, garantindo a execução e acompanhamento até que finalize o caso;
- II - Desempenhar as seguintes funções: rodízio de distribuição de casos, atendimentos telefônicos, realização de diligências, fiscalização de entidades, escala de plantão, assiduidade no trabalho respeitando os horários previstos para o atendimento ao público e carga horária de trabalho;
- III - Compete a cada conselheiro auxiliar uns aos outros nas suas atribuições, atendimentos, diligências e demais situações;
- IV - Discutir, com outros Conselheiros as providências urgentes para tomadas de decisões em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;
- V - Discutir cada caso de forma igualitária respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;
- VI - Tratar com respeito e distinção os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- VII - Visitar a família de criança ou adolescente cuja situação se fizer necessária.

§ 1º É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação conforme a Resolução 170/2014 do Artigo 42 CONANDA.

§ 2º Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o conselheiro tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do colegiado, discutindo cada caso cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro encarregado do atendimento inicial, que atuará como relator, e votando em seguida as medidas propostas por este ou outro integrante.

Art. 15º É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

- I - Usar da função em benefício próprio;
- II - Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar sob pena de processo administrativo que integre a situação;
- III - Infringir a decisão do colegiado em qualquer sentido;
- IV - Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- V - Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições;
- VI - Descumprir o sobreaviso de acordo com a escala previamente estabelecida, excetuadas as permutas realizadas entre os conselheiros sob pena de medidas cabíveis;
- VII - Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei, conforme o Artigo 38 da Resolução 170/2014 do CONANDA;
- VIII - Receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, cidadania honorária, gratificações, custas, emolumentos, diligências;
- IX - O uso do veículo para qualquer função que não seja exclusiva do conselho.

#### CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO TUTELAR

Art. 16º As regras de procedimento do presente Capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme art. 6º, da Lei nº 8.069/90.

Art. 17º Decisões de conselheiro tutelar retificadas ou ratificadas pelo colegiado, ou decisão colegiada só podem ser revistas pela autoridade judiciária, conforme art. 137 do Estatuto, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 18º Em recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que caracterize, em tese, infração penal ou administrativa praticada contra criança ou adolescente, inclusive em razão do disposto nos arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90 do ECA, será efetuada imediata comunicação ao Ministério Público.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Tutelar deverá articular sua atuação junto ao Poder Judiciário, de modo a não comprometer a investigação policial acerca da efetiva ocorrência da aludida infração penal, que cabe apenas a esta realizar.

Art. 19º Atendendo Recomendação da Curadoria da Infância e Juventude da Comarca de Primavera do Leste, os pedidos para retirada de cópias dos prontuários de crianças e adolescentes atendidos pelo conselho tutelar deverão ser feitos por escrito e no caso de pedido realizado por advogado/procurador, deverá ser anexada cópia do instrumento de mandato para que o órgão delibere e fundamente, em dois dias úteis, por comissão de, no mínimo, três conselheiros tutelares, para cessão ou não das cópias, tendo em vista o direito das partes, mas acima de tudo dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Fundamentada a negativa da entrega das cópias à parte será orientada no corpo da fundamentação a solicitar ao Poder Judiciário as cópias ora requeridas.

#### CAPÍTULO VII DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 20º São auxiliares do Conselho Tutelar os técnicos e servidores designados ou cedido pelo Poder Público.

Parágrafo único. Os servidores, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à coordenação e orientação do seu Coordenador.

Art. 21º O coordenador do conselho tutelar repassará instruções necessárias ao bom funcionamento do órgão e o fará conforme ficar decidido em colegiado de modo que não se conheça a posição individual de cada conselheiro, mas apenas da decisão colegiada.

#### CAPÍTULO VIII DA VACÂNCIA

Art. 22º A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:

- I - Falecimento;
- II - Perda do mandato;
- III - Renúncia.

§ 1º A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na data estabelecida na renúncia, ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

§ 2º O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao CMDCA, pelo Coordenador do Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, contados da sua data.

§ 3º O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao CMDCA.

#### CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 23º Além das penalidades previstas na lei municipal da política da infância e juventude em vigor, conforme artigos 45, 46, 47 e 48 da Resolução n.º 170/2014 do CONANDA, o colegiado do conselho tutelar poderá aplicar ao conselheiro tutelar as seguintes penas, que serão registradas em ata de reunião:

- I - Censura, e;
- II - Advertência interna.

§ 1º A Censura, que consistirá em perda de direito de representar o conselho tutelar fora dele, será aplicada, pelo colegiado, quando:

I - Comprovar-se por qualquer meio e registrado em ata de reunião o vazamento de informações dos casos ou das deliberações do colegiado;

II - Quando pronunciar-se em público diversamente do que o colegiado tenha deliberado;

III - Deixar de seguir o rito do atendimento proposto no presente regimento interno;

IV - Deixar de votar e fundamentar suas decisões com fulcro no melhor interesse da criança e do adolescente.

§ 2º Na reincidência da conduta passível de censura, o conselheiro será advertido internamente.

§ 3º A Advertência Interna será aplicada, pelo colegiado, quando:

I - Faltar a cinco reuniões alternadas ou três consecutivas sem uma justificativa aprovada pelo colegiado;

II - Descumprir os deveres inerentes à função;

III - Atrasar ao trabalho sem comunicação a um dos conselheiros, sem que esteja atendendo a algum caso, por mais de 30 minutos, três dias consecutivos;

IV - Deixar de abrir prontuário de casos e situações em que gere aplicação de medidas de proteção, ou seja, encaminhamentos, requisições ou representações.

§ 4º Na reincidência da aplicação da advertência interna, o colegiado preparará encaminhamento ao CMDCA para avaliar cabimento de sindicância ou processo administrativo.

Art. 24º As penalidades referidas no presente regimento interno somente serão aplicadas após estabelecimento de ampla defesa e contraditório no âmbito do colegiado.

#### CAPÍTULO X DOS SUBSÍDIOS, LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 25º Os Conselheiros receberão subsídios mensais e demais benefícios garantidos aos servidores públicos municipais através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 26º O Conselheiro Tutelar continuará recebendo seus subsídios, uma vez afastado por licença médica, pelo período não superior a quinze dias.

Parágrafo único. O atestado médico que recomende a licença superior a quinze dias será, obrigatoriamente, enviado a perícia municipal, CMDCA e Secretaria de Assistência Social no prazo de 01 (um) dia após sua expedição, para conhecimento e convocação do suplente.

Art. 27º Os Conselheiros Tutelares terão direito à licença-maternidade e à licença-paternidade, sem prejuízo de seus subsídios, nos moldes da Lei Municipal.

Parágrafo único. O disposto no artigo anterior também se aplica no caso de adoção de criança ou adolescente, independentemente da idade do(a) adotado(a).

Art. 28º O conselheiro tutelar não tem período aquisitivo de férias e por isso, durante o curso do ano fiscal, terá direito aos trinta dias de férias, sem prejuízo de seus subsídios.

§ 1º A escala de férias deverá, ser sequenciada entre os cinco conselheiros, possibilitando que o suplente permaneça cinco meses consecutivos no cargo. Deverá ser enviada a escala anual ao CMDCA e a Secretária de Assistência Social, com 30 dias de antecedência do ano vigente.

§ 2º Não serão permitidas férias de mais de 02 (dois) Conselheiros Tutelares durante o mesmo período ou dois meses consecutivos do mesmo conselheiro.

Art. 29º Ocorrendo vacância, licenças, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar titular, o CMDCA convocará imediatamente o suplente para assumir a função, tendo este direito a receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos.

#### CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º O presente Regimento Interno poderá ser alterado ou revisto a qualquer tempo havendo alteração na lei municipal da política da infância e juventude por maioria absoluta dos membros do Conselho Tutelar, em reunião designada especificamente para este fim, da qual será encaminhada ao CMDCA para aprovação dado amplo conhecimento à população local.

Art. 31º O Coordenador será escolhido no primeiro mês do mandato e será alterado conforme decisão do colegiado.

Art. 32º As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela plenária do próprio Conselho Tutelar e aprovada pelo CMDCA.

Art. 33º Este Regimento Interno entrará em vigor após encaminhado ao CMDCA e a devida publicação pela Imprensa Oficial do Município.

Primavera do Leste, 15 de Dezembro de 2022.

Conselheiras Tutelares:

**Camila Cabral Souza**

**Kaíny Castanon Nunes**

**Ronicleia Franco Rodrigues**

**Rosilene Cristina Novaes de Souza**

**Sandra Pereira Galbiatti**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT**

**Lei Municipal nº. 1.620/2016**

**e-mail: [secretaria.conselhos@pva.mt.gov.br](mailto:secretaria.conselhos@pva.mt.gov.br)**

**RESOLUÇÃO 08/2022-CMAS/PVA**

*Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação 2022 do Município de Primavera do Leste – MT.*

O Conselho Municipal de Assistência Social de Primavera do Leste/MT – CMAS - no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e Lei Nº 363/01 que dispõe sobre sua criação, através de sua Presidente e diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2022, conforme Ata nº07/2022.

**Considerando** sua função de Controle Social e disposição de acompanhamento das ações de Política Municipal de Assistência Social do Município de Primavera do Leste e, a aplicação dos recursos afins que devem ser submetidas ao Conselho Municipal para análise e deliberação.

**Considerando a** Portaria do MDS Nº 113 de 10 de dezembro de 2015, que em seu artigo 3º, estabelece que o Plano de Ação consiste em instrumento informatizado de planejamento, constante do SUASWeb, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS para lançamento de dados e validação anual das informações relativas às aplicações e transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, do cofinanciamento federal, estadual, municipal e do Distrito Federal da assistência social.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar sem ressalvas o Plano de Ação 2022 para Cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social.

Primavera do Leste – MT, 19 de Dezembro de 2022

**Damião de Jesus Sousa**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Primavera do Leste/MT



**RESOLUÇÃO Nº15/2022-CMDCA/PVA**

Dispõe sobre o Registro do Projeto “Mulheres transformando vidas, transformando mundos” no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste – CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 1.433/2014; Lei Municipal Nº 1.950/2021 e nos termos dos artigos 91 e 92 da Lei Federal Nº 8.069/90. Dispõe sobre o registro do Projeto “ Mulheres transformando vidas, transformando mundos”, vinculado ao Colégio Mãe da Divina Providência de Primavera do Leste/MT neste Conselho através de sua Presidente e diante da Deliberação de seu Colegiado na reunião realizada no dia 01 de Dezembro de 2022, conforme ATA nº 17/2022.

**CONSIDERANDO** que nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 90, parágrafo 1º, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manter a inscrição dos programas de proteção e sócio-educativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar o Registro** do Projeto “Mulheres transformando vidas, transformando mundos” Localizado nas instalações da Associação Beneditina da Providência – Colégio Mãe da Divina Providência, inscrito sob **CNPJ 02.765.097/0019-88.**

**Art.2º - O Certificado de Registro de Nº 06/2022** terá validade de 02(dois) anos a partir da data de publicação.

**Art.3º** - Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento.

Registre-se e Publique-se

Primavera do Leste/MT, 19 de Dezembro de 2022

**Creonice Pessoa dos Santos**

Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Primavera do Leste – MT



### RESOLUÇÃO Nº16/2022-CMDCA/PVA

Dispõe sobre a Revalidação de Registro do Centro Social Nossa Senhora Aparecida - Projeto Mãe Cidinha no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste – CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 1.433/2014; Lei Municipal Nº 1.950/2021 e nos termos dos artigos 91 e 92 da Lei Federal Nº 8. 069/90. Dispõe sobre a revalidação de registro do **Centro Social Nossa Senhora Aparecida - Projeto Mãe Cidinha** (CNPJ: 22.991.647/0001-65) de Primavera do Leste/MT neste Conselho através de sua Presidente e diante da Deliberação de seu Colegiado na reunião realizada no dia 01 de Dezembro, conforme ATA nº 17/2022.

**Considerando** que nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 90, parágrafo 1º, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manter a inscrição dos programas de proteção e sócio-educativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

#### RESOLVE:

**Art.1º - Aprovar a Revalidação de Registro do Centro Social Nossa Senhora Aparecida - Projeto Mãe Cidinha**, inscrito sob CNPJ: 22.991.647/0001-65 e inscrito neste Conselho através da Resolução nº 026/2016/CMDCA.

**Art.2º - O Certificado de Revalidação Registro de Nº 07/2022** terá validade de 02(dois) anos a partir da data de publicação.

**Art.3º** - Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento.

Registre-se e Publique-se

Primavera do Leste/MT, 19 de Dezembro de 2022

**Creonice Pessoa dos Santos**  
Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Primavera do Leste/MT



### RESOLUÇÃO Nº17/2022-CMDCA/PVA

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Tutelar Primavera do Leste/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste – CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.950/2021 e nos termos dos artigos 91 e 92 da Lei Federal Nº 8. 069/90, e Considerando a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA realizada em 15 de Dezembro de 2022.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Primavera do Leste/MT.

**Art.2º** - O Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Primavera do Leste/MT, de acordo Lei Municipal 1.950 de 25 de maio de 2021.

**Art.3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Primavera do Leste/MT, 19 de Dezembro de 2022

**Creonice Pessoa dos Santos**  
Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Primavera do Leste/MT

## EXPEDIENTE

# Diário Oficial

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

dioprma@pva.mt.gov.br  
dioprma@outlook.com

**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT	
FLS.	Rubrica

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT****Ata nº. 056/2022****Sessão Ordinária do dia 19 de Dezembro de 2022  
Eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2023/2024**

Aos dezenove (19) dias do mês de Dezembro de 2022, às dezoito horas (18h00hs), reuniram-se ordinariamente na Sala das Sessões, Antônio Santo Renosto, sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida Primavera nº. 300, Primavera II.

**Os Seguintes Vereadores:** Vereador Adriano Carvalho, Vereador Elton Baraldi, Vereadora Giovana Paula de Oliveira, Vereador Itemar Ferreira de Queiroz, Vereador José Paulo Zancanaro, Vereadora Karla Jackeline da Silva Souza, Vereador Luiz Carlos Magalhães Silva, Vereador Luis Pereira Costa, Vereador Manoel Mazzutti Neto, Vereador Renato Cozanelli Júnior, Vereador Sérgio Rodrigues Gonçalves, Vereador Tayllan Barbieri Zanatta, Vereador Valdecir Alventino da Silva, Vereadora Vanessa Amui de Melo e Vereador Wellis Marcos Rosa Campos. O Presidente, Vereador Manoel Mazzutti Neto verificou o quórum e declarou sob a proteção de Deus aberta a Sessão Ordinária. O Presidente esclareceu que: Conforme dispõe o artigo 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal: “De cada Sessão da Câmara será lavrada Ata resumida, contendo os nomes dos vereadores presentes e ausentes e uma exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida e submetida à aprovação do Plenário”. O Presidente colocou em votação a dispensa da leitura da Ata da Sessão Ordinária do dia doze (12) de dezembro de 2022. Resultando **APROVADA** a dispensa da leitura da Ata. O Presidente colocou em votação a Ata da Sessão Ordinária do dia doze (12) de dezembro de 2022. Resultando **APROVADA**. Sendo esta Sessão exclusiva para a **Eleição da Mesa Diretora-Biênio 2023/2024**. O Presidente deu início ao **Primeiro Expediente** e solicitou ao Segundo Secretário, Vereador Luiz Carlos Magalhães Silva, que fizesse a chamada dos senhores vereadores. **Usou a palavra o Vereador Luís Pereira Costa**. O vereador deu boa noite a todos, cumprimentou os colegas vereadores, as autoridades presentes e o público em geral. Disse ser uma satisfação fazer presente na última Sessão. Discorreu ter passado momentos difíceis, mas que tem Deus em sua vida. Fez agradecimentos a toda sua família pelo apoio. Discorreu ter trabalhado em prol de Primavera do Leste e população. Fomentou ser contra ao pagamento à imprensa. Ressaltou que o povo é seus pares e por isso os parlamentares são seus representantes. Propôs a sua luta em prol do desenvolvimento do município, pontuando não compactuar com o sistema político. Lamentou ter perdido o seu emprego na imprensa, pontuando ser culpa do Prefeito. Fomentou sobre os puxadinhos entre vereadores compactuado com o Prefeito. Ressaltou que todos terão que prestar contas com Deus. Ressaltou não ser comum vereador gastar quatrocentos mil reais para estar no poder. Disse querer fatos, fazendo referência ao Vice-Prefeito Ademir. Parabenizou o Presidente pelo espaço o qual foi convidado pelo Presidente ao participar do evento que lhe foi dado.



Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT	
FLS.	Rubrica

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Almejou um Feliz final de ano a todos. Agradeceu e despediu-se. **Usou a palavra o Vereador Manoel Mazzutti Neto.** O vereador deu boa noite a todos, cumprimentou os colegas vereadores, as autoridades presentes e o público em geral. Deu as boas vindas ao vereador Zancanaro e agradeceu todos os servidores, sua esposa e publico em geral. Disse que graças a Deus passou dois anos maravilhoso e reiterou os agradecimentos pela sua passagem a Casa. Agradeceu todos os vereadores e vereadoras pela oportunidade de estar afrente desta passagem de dois anos. Fez agradecimentos de todos os setores da Casa em nome da diretora Geral Carol. Fez citação de cargos cortado na carne, cargos de indicação. Disse se sentir feliz por passar os dois anos. Agradeceu a sua família em nome da sua esposa pelo apoio e a Deus por ter lhe iluminado a cada passo. Reiterou os agradecimentos a Primavera do Leste, vereadores e vereadoras. Almejou a nova Mesa Diretora muito sucesso e colheita. Agradeceu e despediu-se. **Usou a palavra o Vereador Renato Cozanelli Júnior.** O vereador deu boa noite a todos, cumprimentou os colegas vereadores, as autoridades presentes e o público em geral. Agradeceu a Deus e a oportunidade de ter passado os dois anos representando a Casa. Fomentou sobre a economia da cidade e agradeceu os votos recebido. Fomentou sobre o seu salario pago através do seu trabalho. Agradeceu a população e todos os vereadores e vereadoras pela gestão neste dois anos. Almejou a próximo gestão que trata o parlamento com respeito, dando a resposta a sociedade a qual lhe deram a oportunidade de estarem aqui. Disse para o vereador Valdecir que atenda a sociedade. Disse que diante dos olhos de Deus nada se furtará. Agradeceu a todos pela parceria nesta caminhada, almejando que o município se caminha sempre com os seus gestores. Agradeceu e despediu-se. **Usou a palavra o Vereador Sérgio Rodrigues Gonçalves.** O vereador deu boa noite a todos, cumprimentou os colegas vereadores, as autoridades presentes e o público em geral. Ressaltou a questão das moradias populares. Disse que precisam fazer alguma coisa em favor dessas pessoas. **A parte do vereador Luís Costa.** Fez destaque da sua preocupação com essas pessoas, destacando que a cidade tem os alugueis mais caro. Disse ter falado com as algumas pessoas e autoridades, sobre a questão inerente. **Retomou a palavra o vereador Sérgio.** Ressaltou ter procurado a Caixa Federal para tratar do assunto e que foi em Brasília um busca de ajuda. Fomentou sobre projeto dos terrenos social. Disse que esteve fiscalizando algumas obras Arena Multieventos, pontuando o lixo nas ruas. Agradeceu a gestão do vereador Manoel e lhe pediu perdão e desculpas. Agradeceu e despediu-se. **Usou a palavra o Vereador Valdecir Alventino da Silva.** O vereador deu boa noite a todos, cumprimentou os colegas vereadores, as autoridades presentes e o público em geral. Fez menção aos nobres vereadores agradecendo a todos pela parceria neste período de dois anos. Cumprimentou sua esposa em seu nome todo o publico que se fez presente. Disse ter participado da entrega do veiculo na secretaria de Obras. Disse que foi informado pela senhora Nataly que não tem veículos para atender as demandas do município. Fomentou ter participado na Arena Multieventos, parabenizando a todos. Disse que foi uma honra ter trabalhado com o Presidente e todos os vereadores na Casa. Em nome da Diretora Geral parabenizou os trabalhos dos servidores da Casa. Disse para o vereador Renato que a futura Mesa Diretora vai conduzir os trabalhos na Casa com respeito,



Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT	
FLS.	Rubrica

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

posicionando-se que já foi servidor desta Casa. E que não terá desigualdade entre os servidores e vereadores. Fomentou ter certeza que a próxima Mesa Diretora irá fazer um excelente trabalho na Casa. Fomentou que o dinheiro é do povo e por isso que tem que devolvê-lo para o povo. Reiterou os agradecimentos ao Presidente pelo excelente trabalho realizado na Casa. E que foi uma honra ter trabalhado com o Presidente. Agradeceu e despediu-se. **Usou a palavra o Vereador Wellis Marcos Rosa Campos.** O vereador deu boa noite a todos, cumprimentou os colegas vereadores, as autoridades presentes e o público em geral. Parabenizou o vereador Manoel pelos trabalhos realizado na Casa em nome da Mesa Diretora. Disse ter visitado a secretária Adriana Tomazzoni, parabenizando-a pelo trabalho realizado. Fez menção das distinção dos poderes e que juntos se tornam poderes fortes. Disse que seu gabinete está de portas abertas e que está disposição de todos. Pediu para a população trazer as reivindicações e projetos para os vereadores fazerem acontecer. Agradeceu a Deus e almejou um Feliz Natal e um Feliz Ano Novo. Agradeceu e despediu-se. **Usou a palavra o Vereador Adriano Carvalho.** O vereador deu boa noite a todos, cumprimentou os colegas vereadores, as autoridades presentes e o público em geral. Fomentou sobre a presença do publico que os vereadores fazem o uso da tribuna. Disse ter recebido uma reclamação sobre as pessoas que estão em casa e recebendo salário. Fomentou sobre a formação da nova Mesa Diretora, destacando a empolgação do vereador Valdecir ao propor seu nome. Disse que terá um novo candidato a correr a Mesa. Disse que esteve na secretaria de fazenda em busca de informação sobre o valor pago com publicação. Comentou que tem alguns site que tem noticias negativas ao seu respeito e que irá providenciar as informações a conhecimento da população. Disse ter recebido um documento dado pelo servidor, destacando que um é a respeito da contratação do vereador Luís Carlos. Fez ressalva contra os pagamentos feito ao vereador citado. Disse que Primavera do Leste que está pagando a conta. Fez destaque da Lei criada pelo vereador Renato o qual dar o direito de fiscalização. Ressaltou que a historia se repete, fazendo destaque das ação contra o vereador Elton Baraldi. Fomentou sobre os documentos apresentados em tribuna e que irá encaminhá-lo ao setor responsável. Disse para o vereador Valdecir que está decepcionado por colocar o vereador Luís Carlos na composição da Mesa Diretora. Agradeceu e despediu-se. **Usou a palavra o Vereador Elton Baraldi.** O vereador deu boa noite a todos, cumprimentou os colegas vereadores, as autoridades presentes e o público em geral. Parabenizou os trabalhos da Mesa Diretora em nome de todos os representante. Almejou sucesso a nova Mesa Diretora. Fez destaque de Fake news contra os vereadores da Casa. Parabenizou todos os servidores pelos trabalhos realizando na Casa. Agradeceu e despediu-se. **Usou a palavra a Vereadora Giovana Paula de Oliveira.** A vereadora deu boa noite a todos, cumprimentou os colegas vereadores, as autoridades presentes e o público em geral. Agradeceu o Presidente Manoel em seu nome toda a Mesa Diretora, pelos trabalhos realizados na Casa. Disse que senti orgulhosa por fazer parte deste parlamento. Fomentou sobre as dificuldades que tiveram para alcançar uma vaga no parlamento. Parabenizou todas as pessoas que colocaram o seu nome a disposição para disputar uma eleição, em especial as mulheres. Fez menção das diversidades de pensamentos

Av. Primavera, nº 300, Bairro Primavera II - CEP 78.850-000

Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590 – [www.camarapva.com.br](http://www.camarapva.com.br)

3



Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT	
FLS.	Rubrica

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

e que sentiu falta da participação de várias pessoas e categorias. Disse que mora na cidade que o IDH é muito alto. Disse que precisam de políticos sérios e que está feliz pelas conquista realizada no período do seu mandato. Disse que os colegas vereadores trouxe á tribuna um grande problema referente a falta de moradias. Fomentou que precisam de mais creches para atender as demandas requeridas. Pediu que todos façam uma reflexão e que seu gabinete está a disposição de todos. Agradeceu o Presidente Manoel em nome da Mesa Diretora, pelos trabalhos realizados no período de dois anos. Agradeceu e despediu-se. **Usou a palavra o Vereador Itemar Ferreira de Queiroz.** O vereador deu boa noite a todos, cumprimentou os colegas vereadores, as autoridades presentes e o público em geral. Agradeceu o Presidente Manoel em nome da Mesa Diretora, pelos trabalhos realizados no período de dois anos. Fez uma prévia reflexão sobre os trabalhos e demandas realizadas. Parabenizou os trabalhos realizado pela Diretora Geral na Casa. Fomentou sobre os trabalhos realizado, juntamente com o colega Sérgio. Fez apontamentos de algumas conquistas realizada no período do seu mandato neste dois anos, através da parceria do Deputado. Comentou sobre as casas populares e fez agradecimentos ao Prefeito, Vice e Loteadores pelo projeto. Comentou sobre as indicações de sua autoria. Parabenizou o Assentamento São Gabriel pela conquista da estrada. Agradeceu o Prefeito por atender suas indicações. **A parte do vereador Wellis.** Parabenizou toda equipe do Executivo pela obra da Lama Asfáltica. **Retomou a palavra o vereador Itemar.** Retomou os agradecimentos ao Executivo em atender suas reivindicações. Fez destaque da sua luta em atender toda população. **A parte do vereador Wellis.** Disse acreditar que o Prefeito Neol Pain irá atender a população daquela região. **Retomou a palavra o vereador Itemar.** Agradeceu e despediu-se. **Usou a palavra o Vereador José Paulo Zancanaro.** O vereador deu boa noite a todos, cumprimentou os colegas vereadores, as autoridades presentes e o público em geral. Comentou sobre os posicionamentos políticos no decorre dos dois anos. Parabenizou agradecendo toda Mesa Diretora em nome do Presidente Manoel, pelos trabalhos realizados neste período de dois anos. Almejou sucesso a nova Mesa Diretora. Fomentou sobre um acidente ocorrido na cidade, lamentando a falta de estrutura para socorrer as vítimas. Comentou ter participado da entrega de dez ônibus novos para atender á secretaria de educação, parabenizando a todos pela conquista. Fez citação das demandas conquista no período deste dois anos. Almejou plantar bons frutos para tender a população. **A parte do vereador Luís Carlos.** Parabenizou o colega pelos trabalhos realizado nas Comissões. **Retomou a palavra o vereador Zancanaro.** Agradeceu o colega pelo reconhecimento. Parabenizou os trabalhos da equipe que faz parte das Comissões. Agradeceu e despediu-se. **Usou a palavra a Vereadora Karla Jacheline da Silva Souza.** A vereadora deu boa noite a todos, cumprimentou os colegas vereadores, as autoridades presentes e o público em geral. Parabenizou agradecendo toda Mesa Diretora em nome do Presidente Manoel, pelos trabalhos realizados neste período de dois anos. Almejou sucesso ao próximo membros da nova Mesa Diretora. Em nome da sua Assessora cumprimentou todos os servidores da Casa. Comentou sobre o aumento da Dengue e pediu conscientização de todos. Pediu para o secretário da saúde divulgar o cronograma antes de passar o carro do combate da



Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT	
FLS.	Rubrica

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

dengue nas ruas, para a população se preparar. Fomentou sobre a importância de fazerem o teste rápido na unidade CPA. Fomentou sobre a importância do local de salubre, para melhor desenvolver o trabalho dos profissionais. Almejou um ótimo Natal a todos, explanando a importância do espírito natalino. Pediu para que todos façam uma reflexão ao espírito natalino. Agradeceu e despediu-se. Ninguém mais tendo feito uso da palavra o Presidente passou à **Ordem do Dia**. Procedeu-se ao trâmite de **Eleição da Mesa Diretora – Biênio 2023/2024**. O Presidente abriu o prazo de cinco minutos para que fossem apresentada à Mesa Diretora, para o devido protocolo, a Chapa interessada. Mesmo não findo o prazo determinado, mas como já foram protocolado o requerimento de Chapa, o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que fizesse a leitura do requerimento de Chapa. Assim procedeu-se. Ficará assim composta a chapa: **CHAPA CÂMARA INDEPENDENTE: CÂMARA INDEPENDENTE**. Presidente – Vereador Valdecir Alventino da Silva; Primeiro Vice-Presidente – Vereador Luís Carlos Magalhães Silva; Segundo Vice-Presidente – Vereador Iltemar Ferreira de Queiroz; Primeiro Secretário – Vereador Wellis Marcos Rosa Campos; Segundo Secretário – Vereador Luís Pereira Costa e Terceiro Secretário – Vereadora Vanessa Amui de Melo. O Presidente solicitou ao Primeiro Secretário, vereador Renato Cozanelli Júnior que fizesse a leitura das chapas, assim ficando compostas: **CHAPA CÂMARA INDEPENDENTE: CÂMARA INDEPENDENTE**. Presidente – Vereador Valdecir Alventino da Silva; Primeiro Vice-Presidente – Vereador Luis Carlos Magalhães Silva; Segundo Vice-Presidente – Vereador Iltemar Ferreira de Queiroz; Primeiro Secretário – Vereador Wellis Marcos Rosa Campos; Segundo Secretário – Vereador Luís Pereira Costa e Terceiro Secretário – Vereadora Vanessa Amui de Melo. O Presidente solicitou o secretário legislativo a confecção das cédulas de votação. O Presidente solicitou o secretário legislativo que procedesse a confecção das cédulas de votação. Confeccionadas as cédulas. O Presidente cita o artigo 14 de conformidade do procedimento de votação. O Presidente solicitou ao Vereador Renato Cozanelli Júnior para que fizesse a chamada nominal dos vereadores e os mesmos se dirigissem à Mesa para a votação, depositando a cédula na urna ou proferindo seu voto oralmente. Assim procedeu-se. Vereador Adriano Carvalho (**VOTOU**) – voto aberto na Chapa - **CÂMARA INDEPENDENTE**, Vereador Elton Baraldi (**VOTOU**) – voto aberto na Chapa - **CÂMARA INDEPENDENTE**, Vereadora Giovana Paula de Oliveira (**VOTOU**) – voto aberto na Chapa - **CÂMARA INDEPENDENTE**, Vereador Iltemar Ferreira de Queiroz (**VOTOU**) – voto aberto na Chapa - **CÂMARA INDEPENDENTE**, Vereador José Paulo Zancanaro (**VOTOU**) – voto aberto na Chapa - **CÂMARA INDEPENDENTE**, Vereadora Karla Jackeline da Silva Souza (**VOTOU**) – voto aberto na Chapa - **CÂMARA INDEPENDENTE**, Vereador Luiz Carlos Magalhães Silva (**VOTOU**) – voto aberto na Chapa - **CÂMARA INDEPENDENTE**, Vereador Luís Pereira Costa (**VOTOU**) – voto aberto na Chapa - **CÂMARA INDEPENDENTE**, Vereador Manoel Mazzutti Neto (**VOTOU**) – voto aberto na Chapa - **CÂMARA INDEPENDENTE**, Vereador Renato Cozanelli Júnior (**VOTOU**) – voto aberto na Chapa - **CÂMARA INDEPENDENTE**, Vereador Sérgio Rodrigues Gonçalves (**VOTOU**) – voto aberto na Chapa - **CÂMARA**



Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT	
FLS.	Rubrica

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

**INDEPENDENTE**, Vereador Tayllan Barbieri Zanatta (**VOTOU**) – voto aberto na Chapa - **CÂMARA INDEPENDENTE**, Vereador Valdecir Alventino da Silva (**VOTOU**) – voto aberto na Chapa - **CÂMARA INDEPENDENTE**, Vereadora Vanessa Amui de Melo (**VOTOU**) – voto aberto na Chapa - **CÂMARA INDEPENDENTE**; Vereador Wellis Marcos Rosa Campos (**VOTOU**) – voto aberto na Chapa - **CÂMARA INDEPENDENTE**. O Presidente convocou os Vereadores Zancanaro e Adriano para que auxiliassem a contagem dos votos. Resultando quatorze (14) votos para a Chapa **CÂMARA INDEPENDENTE** e uma abstenção (Adriano) na apuração das cédulas. O Presidente declara a chapa vencedora **CÂMARA INDEPENDENTE**, para o biênio 2023/2024, composta pelos membros: **Presidente** – Vereador Valdecir Alventino da Silva; **Primeiro Vice-Presidente** – Vereador Luís Carlos Magalhães Silva; **Segundo Vice-Presidente** – Vereador Iltemar Ferreira de Queiroz; **Primeiro Secretário** – Vereador Wellis Marcos Rosa Campos; **Segundo Secretário** – Vereador Luís Pereira Costa e **Terceiro Secretário** – Vereadora Vanessa Amui de Melo. O Presidente solicitou o secretário legislativo que confeccionasse o Termo de Posse para os vereadores que irão compor a nova Mesa Diretora Biênio 2023/2024, que produzirá efeitos a partir de Primeiro de Janeiro de 2023. O Presidente fez a leitura do Termo de Posse de cada vereador(a) para cada cargo da Mesa, chamando o vereador para assinar. **Presidente** – Vereador Valdecir Alventino da Silva; **Primeiro Vice-Presidente** – Vereador Luís Carlos Magalhães Silva; **Segundo Vice-Presidente** – Vereador Iltemar Ferreira de Queiroz; **Primeiro Secretário** – Vereador Wellis Marcos Rosa Campos; **Segundo Secretário** – Vereador Luís Pereira Costa e **Terceiro Secretário** – Vereadora Vanessa Amui de Melo. Dando continuidade aos trabalhos e nada mais havendo a ser deliberado na Ordem do Dia o Presidente passou ao **Segundo Expediente** e solicitou ao Segundo Secretário, Vereador Luís Carlos Magalhães Silva, que fizesse a chamada dos senhores vereadores inscritos para uso da palavra. Assim procedeu-se. **Usou a palavra o Vereador Luiz Carlos Magalhães Silva**. Deu boa noite a todos, cumprimentando os trabalhos realizado pelo Presidente Manoel Mazzutti em nome da Mesa Diretora. Almejou sucesso á nova Mesa Diretora em nome do Presidente Valdecir Alventino. Disse que em outra oportunidade entrará em outros assuntos. Agradeceu pela oportunidade de poder fazer parte da composição da nova Mesa Diretora. Fez menção das suas atividades no decorrer dos anos como Legislador. Disse que “a politica é uma arte da soma.” Disse ao vereador Sérgio que sua lealdade é algo extraordinário e que se for candidato novamente o seu voto será do colega vereador. Parabenizou o posicionamento do colega, almejando sucesso. Ressaltou que o remédio é o tempo. **Usou a palavra o Vereador Luís Pereira Costa**. Parabenizou os trabalhos realizado pela Mesa Diretora em nome do Presidente Manoel. Almejou sucesso a nova Mesa Diretora em nome dos novos representando da Mesa. Disse que o seu trabalho será o mesmo com a mesma força. Ressaltou o posicionamento de cada vereador, destacando as diferencias de ideias. Comentou que foi traído por diversas vezes, más que cumpriu com todos. Defendeu a sua ideologia politica. Proferiu uma reflexão almejou um bom final de ano a todos. **Usou a palavra o Vereador Manoel Mazzutti Neto**. Desejou a nova Mesa Diretora o vereador eleito a Presidente Valdecir em nome dos



Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT	
FLS.	Rubrica

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

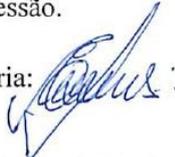
componentes da Mesa, sucesso. E agradeceu todos seus familiares e amigos por tudo e que o vereador Manoel continuara presente. Almejou proteção de Deus á todos. Desejou um Feliz Natal e um prospero Ano Novo a todos. Pediu conscientização a todos e que respeitem a Lei do Silencio. Agradeceu e despediu-se. **Usou a palavra o Vereador Renato Cozanelli Júnior.** Parabenizou a nova Mesa Diretora almejando sucesso. Fez citação de uma palavra Bíblia dirigindo-se ao vereador Valdecir. Almejou que o colega faça uma gestão coerente. Almejou um bom final de Ano a todos. **Usou a palavra o Vereador Valdecir Alventino da Silva.** Deu boa noite a todos. Agradeceu a Deus pela oportunidade e todos os companheiros pelo voto de confiança. Disse que cuidará da Casa e dos amigos com carinho. Expressou felicidade pela conquista, agradecendo a Deus por tudo. Fez uma reflexão de quando era servidor da Casa, jardineiro. Agradeceu a servidora Jania por ter lhe servido um suco. Ressaltou que irá honra cada um desta Casa e que precisa de todos para administrar a Casa. Disse que a vitoria não é sua e sim de Deus. Pediu para o vereador Adriano que o ajude administrar a Casa. Disse para o colega que a Presidência estará de portas abertas. Agradeceu a todos colaboradores da Casa. Pediu ajuda do vereador Manoel para administrar a Casa. Agradeceu sua esposa em nome de todos. **Usou a palavra a Vereadora Vanessa Amui de Mello.** Deu boa noite a todos. Fez citação das palavras do vereador Luís Carlos e seu proposito é trabalhar em prol da Casa. Almejou sucesso ao vereador Valdecir eleito e agradeceu o vereador Manoel pela administração. Disse para o vereador Sérgio que na vida tudo tem o momento certo. Citou um exemplo que se candidatou por duas vezes e não ganhou e nesta legislatura conseguiu ser eleita. Disse que nunca teve intenção de ser Presidente da Câmara. Frisou que tudo tem a hora certa. Ressaltou que saiu da Mesa e para alegria de uns ou tristeza de outros voltou a compor a nova Mesa. **Usou a palavra o Vereador Wellis Marcos Rosa Campos.** Agradeceu a sua esposa e todos que se fizeram presente. Parabenizou a nova Mesa Diretora eleita, almejando a todos sucesso. **Usou a palavra o Vereador Adriano Carvalho.** Deixou bem claro que o combinado com o vereador Valdecir se houvesse chapa única iria se abster. Citou o posicionamento do vereador Luís Carlos, que poderia ter apoiado o vereador Sérgio. Fez destaque do posicionamento politico do vereador Sérgio. Pediu desculpas a vereadora Karla, pelo seu posicionamento sobre a indicação referente a Vila União. Almejou sucesso ao vereador eleito Valdecir e disse que tem um carinho pelo colega. Justificou o seu voto de abstenção, agradecendo a todos. **Usou a palavra o Vereador Elton Baraldi.** Parabenizou a nova Mesa Diretora desejando sucesso a todos. **Usou a palavra a Vereadora Giovana Paula de Oliveira.** Parabenizou a nova Mesa Diretora em nome do vereador eleito Valdecir, almejando sucesso a todos. Ressaltou que tudo tem o seu momento certo. Disse que estará a disposição de todos. Salientou a importância do compromisso com a Palavra. Disse que nem vai dormi de tanta felicidade, com o sucesso do vereador Valdecir eleito. **Usou a palavra o Vereador José Paulo Zancanaro.** Fez comentários sobre o posicionamento do vereador, se sentindo desonrado com o teatro do mesmo. Almejou sucesso ao vereador eleito, colocando-se a disposição de todos da nova Mesa Diretora. Disse para sociedade que a Câmara entrara de recesso, más que a Câmara os trabalhos não para. Pediu



Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT	
FLS.	Rubrica

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

para a sociedade acompanhar os trabalhos dos vereadores. **Usou a palavra a vereadora Karla Jackeline da Silva Souza.** Agradeceu a todos pela presença e a Deus pelo dois mil e vinte e dois. Almejou sucesso ao vereador eleito Valdecir em nome da nova Mesa Diretora. Colocou-se a disposição da nova Mesa Diretora e de toda população. Almejou um feliz final de Ano, um Feliz Natal e um feliz Ano Novo a todos. Ninguém mais tendo feito uso da palavra, o Presidente, Vereador Manoel Mazzutti Neto, agradeceu a presença de todos, convidou a população para que continuasse a prestigiar as Sessões e declarou, sob a proteção de Deus, encerrada esta Sessão Ordinária. Lida e achada conforme, vai a presente Ata assinada por mim Elizama Marques, que secretariei os trabalhos e pelos vereadores presentes nesta Sessão.

Secretária: 

Vereador Luis Carlos Magalhães Silva. 

Vereador Luis Pereira Costa. 

Vereador Manoel Mazzutti Neto. 

Vereador Renato Cozanelli Júnior. 

Vereador Sérgio Rodrigues Gonçalves. 

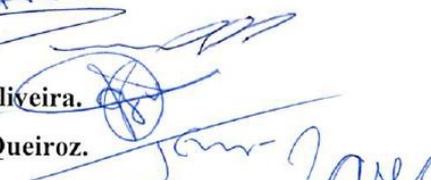
Vereador Tayllan Barbieri Zanatta. 

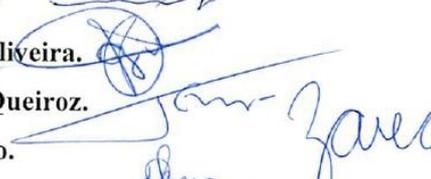
Vereador Valdecir Alventino da Silva. 

Vanessa Amui de Mello. 

Vereador Wellis Marcos Rosa Campos. 

Vereador Adriano Carvalho. 

Vereador Elton Baraldi. 

Vereadora Giovana Paula de Oliveira. 

Vereador Iltemar Ferreira de Queiroz. 

Vereador José Paulo Zancanaro. 

Vereadora Karla Jackeline da Silva Souza. 



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

### TERMO DE POSSE

Pelo presente Termo de Posse, fica empossada na Mesa Diretora da Câmara Municipal de Primavera do Leste, para o Biênio 2023/2024. Eleito Regimentalmente no dia 19 de Dezembro de 2022, a **VEREADOR VALDECIR ALVENTINO DA SILVA** no cargo de **PRESIDENTE**, com efeitos em 01 de Janeiro de 2023.

Primavera do Leste, 19 de Dezembro de 2022.



**MANOEL MAZZUTTI NETO**  
Presidente Biênio 2021/2022



**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**  
Presidente Biênio 2023/2024

---

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000  
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734  
[www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

### TERMO DE POSSE

Pelo presente Termo de Posse, fica empossada na Mesa Diretora da Câmara Municipal de Primavera do Leste, para o Biênio 2023/2024. Eleito Regimentalmente no dia 19 de Dezembro de 2022, a **VEREADOR LUIS CARLOS MAGALHÃES SILVA** no cargo de **1º VICE-PRESIDENTE**, com efeitos em 01 de Janeiro de 2023.

Primavera do Leste, 19 de Dezembro de 2022.



**MANOEL MAZZUTTI NETO**  
Presidente Biênio 2021/2022



**LUIS CARLOS MAGALHÃES SILVA**  
1º Vice-Presidente Biênio 2023/2024

---

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000  
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734  
[www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

### TERMO DE POSSE

Pelo presente Termo de Posse, fica empossada na Mesa Diretora da Câmara Municipal de Primavera do Leste, para o Biênio 2023/2024. Eleito Regimentalmente no dia 19 de Dezembro de 2022, a **VEREADOR ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ** no cargo de **2º VICE-PRESIDENTE**, com efeitos em 01 de Janeiro de 2023.

Primavera do Leste, 19 de Dezembro de 2022.



**MANOEL MAZZUTTI NETO**  
Presidente Biênio 2021/2022



**ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ**  
2º Vice-Presidente Biênio 2023/2024

---

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000  
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734  
[www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br)

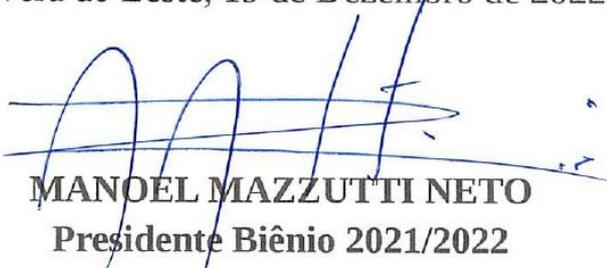


## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

### TERMO DE POSSE

Pelo presente Termo de Posse, fica empossada na Mesa Diretora da Câmara Municipal de Primavera do Leste, para o Biênio 2023/2024. Eleito Regimentalmente no dia 19 de Dezembro de 2022, a **VEREADOR WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS** no cargo de **1º SECRETÁRIO**, com efeitos em 01 de Janeiro de 2023.

Primavera do Leste, 19 de Dezembro de 2022.



**MANOEL MAZZUTTI NETO**  
Presidente Biênio 2021/2022



**WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS**  
1º Secretário Biênio 2023/2024

---

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000  
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734  
[www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br)

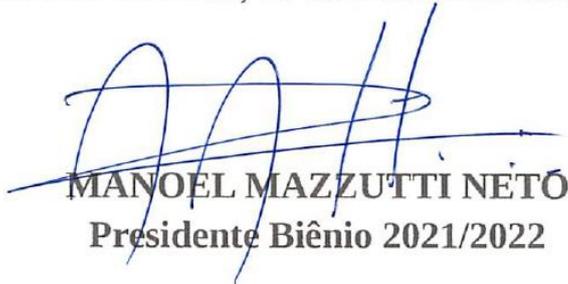


## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

### TERMO DE POSSE

Pelo presente Termo de Posse, fica empossada na Mesa Diretora da Câmara Municipal de Primavera do Leste, para o Biênio 2023/2024. Eleito Regimentalmente no dia 19 de Dezembro de 2022, a **VEREADOR LUÍS PEREIRA COSTA** no cargo de **2º SECRETÁRIO**, com efeitos em 01 de Janeiro de 2023.

Primavera do Leste, 19 de Dezembro de 2022.



**MANOEL MAZZUTTI NETO**  
Presidente Biênio 2021/2022



**LUÍS PEREIRA COSTA**  
2º Secretário Biênio 2023/2024

---

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000  
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734  
[www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br)

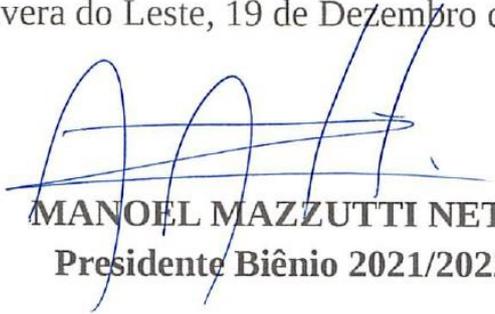


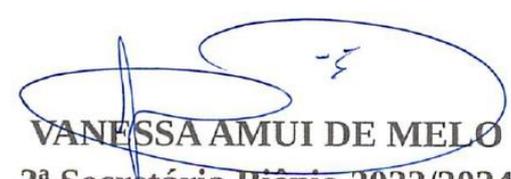
## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

### TERMO DE POSSE

Pelo presente Termo de Posse, fica empossada na Mesa Diretora da Câmara Municipal de Primavera do Leste, para o Biênio 2023/2024. Eleita Regimentalmente no dia 19 de Dezembro de 2022, a **VEREADORA VANESSA AMUI DE MELO** no cargo de **3ª SECRETÁRIA**, com efeitos em 01 de Janeiro de 2023.

Primavera do Leste, 19 de Dezembro de 2022.

  
**MANOEL MAZZUTTI NETO**  
Presidente Biênio 2021/2022

  
**VANESSA AMUI DE MELO**  
3ª Secretária Biênio 2023/2024

---

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000  
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734  
[www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br)